

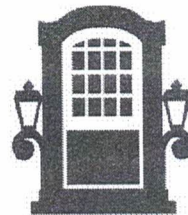


50000015230

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Vereador Júlio Gori



EMENDA A PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: ^{nº 04} 311/21

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 33569

Correspondência Recebida

Em 16/11/2021

Ass. Edel Hs e 10h26 Min

Emenda ao Projeto de Lei Ordinária 311/21

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido em toda a cidade de Ouro Preto e dá outras providências.

Emenda nº 01.

inclua-se dois parágrafos ao artigo 2º renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Artigo 2º

§1º Soltar fogos de artifício em logradouro público ou local habitado, em suas imediações, ou em vias públicas ou em direção a elas, sem licença da autoridade competente, expondo a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente.

§ 2º A solicitação de liberação de licença da autoridade competente, para fins de preenchimento de termos de responsabilidade com a apresentação de documentação necessária deve ser solicitada em nosso município às seguintes instituições:

I Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II Companhia de Bombeiros Militar – MG – Ouro Preto.

III Batalhão de Polícia Militar – MG – Ouro Preto.

DISTRIBUIÇÃO

Aos 16 de maio de 21

Distribuo este processo à(s) comissão(ões) competente(s).

Do que para constar lavrei este.

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

página 1 / 2



Ouro Preto

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Vereador Júlio Gori



Justificativa: O município tem o dever de proteger a saúde e a integridade física dos cidadãos e animais; normalizar esse tipo de atividade perigosa em local habitado ou vias públicas, estabelecendo ainda penalidade para quem desrespeitar essa proibição.

O Lançamento de fogos de artifício deve ser destinado a lugares em que não existam pessoas trafegando e não haja residências nas proximidades, para que se possa preservar a segurança.

Inúmeros são os acidentes passíveis de ocorrer com: adentrar em residências causando sérios estragos como: ferir pessoas causando queimaduras e até com a perda de membros e incêndios; consequências da falta de observação de critérios por parte de quem comemora eventos festivos sem nenhuma preocupação com a integridade física alheia.

Sala de Sessões, 12 de Novembro de 2021.


Vereador Júlio Gori - PSC



Acrescentar ao artigo 2º

Adicionar a palavra **comercialização** nas proibições.

Acrescentar no parágrafo único do artigo 3º

Bem como as punibilidades do artigo 28 do **DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941** (Lei das Contravenções Penais) para aqueles que em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, sem licença da autoridade, causa deflagração perigosa, queima fogo de artifício.

